



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

27 MAI 2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE CMI

PROJETO DE LEI Nº 102 /2025

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA COM PESO BRUTO TOTAL SUPERIOR A 10 TONELADAS E DO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PÁTIOS ESPECÍFICOS PARA ESTACIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a circulação e o estacionamento de veículos de carga com peso bruto total superior a 10 (dez) toneladas no perímetro urbano do Município de Itaituba, exceto nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 2º Fica igualmente proibida a circulação de veículos transportando produtos perigosos, conforme classificação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em áreas de grande concentração populacional, salvo em rotas e horários previamente autorizados e regulamentados pela Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba.

Art. 3º Ficam instituídos os seguintes critérios de estacionamento:

- I – Os veículos de carga com peso bruto total superior a 10 toneladas deverão utilizar exclusivamente pátios de estacionamento específicos, autorizados e sinalizados pelo Município;
- II – Os veículos que transportam produtos perigosos deverão utilizar pátios distintos, licenciados e dotados de infraestrutura adequada conforme normas federais e municipais.

§1º É vedada a permanência ou estacionamento desses veículos em vias públicas, canteiros centrais, acostamentos, passeios ou qualquer local não autorizado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§2º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou concessões para instalação e operação dos pátios em áreas estrategicamente localizadas fora do perímetro urbano.

Art. 4º As restrições previstas no art. 1º não se aplicam nos seguintes casos:

- I – Veículos destinados ao abastecimento de estabelecimentos comerciais e industriais, em horários regulamentados;
- II – Veículos a serviço de utilidade pública ou essenciais (saúde, segurança, coleta de lixo, etc.);
- III – Veículos com origem ou destino comprovadamente no perímetro urbano, mediante autorização da Coordenadoria Municipal de Trânsito;
- IV – Situações emergenciais devidamente justificadas.

Art. 5º Os condutores e empresas transportadoras deverão:

- I – Respeitar as rotas, horários e áreas autorizadas para circulação e estacionamento;
- II – Portar toda documentação obrigatória referente ao veículo e à carga;
- III – Manter os equipamentos de segurança conforme exigido por normas técnicas;
- IV – Utilizar os pátios indicados conforme o tipo de veículo e carga transportada.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência formal na primeira infração;
- II – Multa administrativa conforme regulamentação própria;
- III – Apreensão do veículo e da carga em caso de reincidência ou risco à segurança pública e ambiental;
- IV – Suspensão da autorização de trânsito no município, no caso de empresas reincidentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo rotas, horários, normas técnicas, critérios de segurança, regras operacionais e mecanismos de fiscalização.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, município de Itaituba, 26 de maio de 2025.

VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa organizar de forma eficaz a circulação e o estacionamento de veículos de carga pesada e de transporte de produtos perigosos no município de Itaituba, com o objetivo principal de proteger a população e o meio ambiente.

A presença de veículos com grandes cargas e de substâncias inflamáveis ou tóxicas nas áreas urbanas representa risco de acidentes, incêndios, explosões e contaminações, além de contribuir para o desgaste da malha viária urbana.

Este projeto se inspira em iniciativas bem-sucedidas de municípios como Jaciara (MT), e avança ao instituir pátios específicos e distintos para cada categoria de veículo, garantindo segurança operacional e fluidez ao trânsito. Com essa estruturação, assegura-se um controle mais rigoroso sobre a entrada e permanência desses veículos no perímetro urbano, além de oferecer um ambiente adequado e legal para seu estacionamento fora das zonas de risco.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida em prol da segurança, mobilidade urbana e qualidade de vida dos cidadãos itaitubenses.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, município de Itaituba, 26 de maio de 2025.


VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR